



DECRETO Nº 096 DE 26 DE MAIO 2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS À SOCIEDADE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, TOMADAS ATÉ A PRESENTE DATA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior segurança jurídica acerca de todas as normas publicadas com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida todas as normas municipais direcionadas à sociedade em geral, necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus.

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Art. 2º. O funcionamento do comércio de bens e de serviços no âmbito do Município de Cariacica deverá observar o regramento contido nos Decretos e nas Portarias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o período de Pandemia.

§1º. As distribuidoras de gás de cozinha, água e bebidas em geral terão o funcionamento limitado das 07:00 às 21:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/GAL/CAO

§2º. Enquanto vigorar as medidas restritivas de combate à Pandemia, a fiscalização do comércio, previsto no “caput” deste artigo, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, que coordenará de forma integrada as equipes de posturas e vigilância sanitária.

§3º. Todas as fiscalizações serão convocadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

§4º. As equipes de fiscalização atuarão diuturnamente, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, bem como nas Portarias dos Secretários de Estado e Municipais.

§5º. Excepcionalmente, durante a pandemia da COVID 19, com vistas a dar efetividade aos Decretos e Portarias Estaduais e as disposições dos Decretos e Portarias Municipais, os servidores fiscais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde ficam credenciados como autoridade sanitária.

§6º. Os secretários municipais poderão editar portarias visando regulamentar ações de competência da sua Unidade Gestora.

Art. 3º. Até 30 de junho de 2020 permanecerão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, bem como o funcionamento das escolas, creches e faculdades particulares localizadas no Município de Cariacica.

CAPÍTULO II – DAS FEIRAS.

Art. 4º Mantem-se a autorização de funcionamento de feiras livres cadastradas no âmbito do Município de Cariacica, desde que, cumulativamente:

I – os feirantes, obrigatoriamente, utilizem máscaras durante todo o funcionamento da feira, observando-se, ainda, os cuidados para o seu manuseio e substituição a cada 02 (duas) horas, sob pena de interdição da banca ou estabelecimento;

II – os consumidores, obrigatoriamente, utilizem máscaras durante todo o funcionamento da feira, observando-se, ainda, os cuidados para o seu manuseio e substituição a cada 02 (duas) horas, sob pena de acionamento da autoridade policial para os fins de coibir a prática do art. 268 do Código Penal.

III - os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

IV – Não hajam, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado;

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/GAL/CAO

V – Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral etc;

VI – Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

VII – Não haja aglomeração de pessoas, estando a fiscalização municipal autorizada a organizar o fluxo de pessoas e feirantes;

VIII – Respeitem eventuais orientações da fiscalização municipal para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e

IX – Ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.

Art. 5º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 6º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

Art. 7º. Somente poderão participar das feiras livres no âmbito do Município de Cariacica os feirantes devidamente cadastrados junto à SEMDEC para participação presencial nas mesmas.

Parágrafo único. A fiscalização municipal determinará a interdição de barracas que não estejam devidamente cadastradas, providenciando, se necessário, o apoio de força policial.

Art. 8º. Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Cariacica, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá a fiscalização aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

Art. 9º. Ficam mantidas as vendas por meio de delivery, sem limitação de horário, inclusive a publicação do cadastro de feirantes que assim se interessarem no portal da Prefeitura Municipal de Cariacica na internet (www.cariacica.es.gov.br).

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/GAL/CAO

Art. 10. Até 30 de junho de 2020 fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Também fica mantida a vedação das concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, permanecendo vedada a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado que não tenha correlação direta ao combate à Pandemia,

Art. 11. Caso a fiscalização Municipal encontre funcionando os estabelecimentos que se encontrem proibidos de abrir em virtude do Estado de Emergência, deverá adotar todas as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, aplicando-se as demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência, notadamente quanto ao art. 268 do Código Penal;

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento ou pelo evento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste período, até findo este, o que será declarado por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO CIDADÃO

Art. 12. É obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que estejam fora do ambiente residencial, mesmo que objetivem pequenos deslocamentos.

§1º. As pessoas jurídicas de qualquer espécie, inclusive as de caráter filantrópico e assistencial, deverão impedir o ingresso de clientes e de trabalhadores em seus estabelecimentos sem o uso das máscaras e fiscalizar o emprego do equipamento.

§2º. O descumprimento aos termos do caput deste artigo caracteriza o crime previsto no art. 268 do Código Penal, devendo aquele que da sua prática tiver conhecimento acionar imediatamente a autoridade policial.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/GAL/CAO

§3º. Para cada cliente e trabalhador que for identificado sem o uso de máscaras nos estabelecimentos das pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo, será aplicada multa à pessoa jurídica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual de regência, além de notificação ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 13. Fica mantida proibição de utilização de espaços públicos, inclusive de lazer, esportes, praças em geral e campos de futebol, cercados ou não, não importando o número de pessoas.

Parágrafo único. Havendo infringência ao caput deste artigo, o fato poderá ser denunciado mediante foto e identificação das pessoas, por meio do telefone 162 ou pela ouvidoria on-line disponível no site www.cariacica.es.gov.br, a fim de que sejam adotadas as medidas cíveis e criminais, nos termos do art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 14. Caberá à Superintendência de Comunicação dar a mais ampla divulgação às medidas adotadas pelo Município de Cariacica,, bem como aos cuidados que devem ser tomados pela sociedade em geral, o que deverá ser feito por meio de campanhas institucionais e educativas, inclusive através dos veículos de comunicação em massa (rádios, TVs, jornais, impressos, banners etc) e das redes sociais.

Art. 15. Deverá a Secretaria de Defesa Social realizar ações com vistas a conscientizar a população a permanecer em suas casas, estando autorizada a buscar apoio de outras instituições (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas, Força Nacional de Segurança etc).

Art. 16. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 58, de 18 de março de 2020, 60, de 20 de março de 2020, 62 de 21 de março de 2020, 63 de 22 de março de 2020, 65 de 27 de março de 2020, 72, de 07 de abril de 2020, 77 de 17 de abril de 2020, 80, de 24 de abril de 2020, e 94, de 15 de maio de 2020.

Cariacica-ES, 26 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de maio de 2020.

contrário, especialmente os Decretos 58, de 18 de março de 2020, 60, de 20 de março de 2020, 62 de 21 de março de 2020, 63 de 22 de março de 2020, 65 de 27 de março de 2020, 72, de 07 de abril de 2020, 77 de 17 de abril de 2020, 80, de 24 de abril de 2020, e 94, de 15 de maio de 2020.

Cariacica-ES, 26 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096 DE 26 DE MAIO 2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS À SOCIEDADE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, TOMADAS ATÉ A PRESENTE DATA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior segurança jurídica acerca de todas as normas publicadas com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida todas as normas municipais direcionadas à sociedade em geral, necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus.

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Art. 2o. O funcionamento do comércio de bens e de serviços no âmbito do Município de Cariacica deverá observar o regramento contido nos Decretos e nas Portarias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o período de Pandemia.

§1º. As distribuidoras de gás de cozinha, água e bebidas em geral terão o funcionamento limitado das 07:00 às 21:00.

§2º. Enquanto vigorar as medidas restritivas de combate à Pandemia, a fiscalização do comércio, previsto no "caput" deste artigo, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, que coordenará de forma integrada as equipes de posturas e vigilância sanitária.

§3º. Todas as fiscalizações serão convocadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

§4º. As equipes de fiscalização atuarão diuturnamente, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das determinações constantes nos

Decretos Estaduais e Municipais, bem como nas Portarias dos Secretários de Estado e Municipais.

§5º. Excepcionalmente, durante a pandemia da COVID 19, com vistas a dar efetividade aos Decretos e Portarias Estaduais e as disposições dos Decretos e Portarias Municipais, os servidores fiscais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde ficam credenciados como autoridade sanitária.

§6º. Os secretários municipais poderão editar portarias visando regulamentar ações de competência da sua Unidade Gestora.

Art. 3o. Até 30 de junho de 2020 permanecerão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, bem como o funcionamento das escolas, creches e faculdades particulares localizadas no Município de Cariacica.

CAPÍTULO II – DAS FEIRAS.

Art. 4º Mantem-se a autorização de funcionamento de feiras livres cadastradas no âmbito do Município de Cariacica, desde que, cumulativamente:

I – os feirantes, obrigatoriamente, utilizem máscaras durante todo o funcionamento da feira, observando-se, ainda, os cuidados para o seu manuseio e substituição a cada 02 (duas) horas, sob pena de interdição da banca ou estabelecimento;

II – os consumidores, obrigatoriamente, utilizem máscaras durante todo o funcionamento da feira, observando-se, ainda, os cuidados para o seu manuseio e substituição a cada 02 (duas) horas, sob pena de acionamento da autoridade policial para os fins de coibir a prática do art. 268 do Código Penal.

III – os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

IV – Não hajam, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado;

V – Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral etc;

VI – Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

VII – Não haja aglomeração de pessoas, estando a fiscalização municipal autorizada a organizar o fluxo de pessoas e feirantes;

VIII – Respeitem eventuais orientações da fiscalização municipal para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e

IX – Ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de maio de 2020.

Art. 5º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 6º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

Art. 7º. Somente poderão participar das feiras livres no âmbito do Município de Cariacica os feirantes devidamente cadastrados junto à SEMDEC para participação presencial nas mesmas.

Parágrafo único. A fiscalização municipal determinará a interdição de barracas que não estejam devidamente cadastradas, providenciando, se necessário, o apoio de força policial.

Art. 8º. Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Cariacica, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá a fiscalização aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

Art. 9º. Ficam mantidas as vendas por meio de delivery, sem limitação de horário, inclusive a publicação do cadastro de feirantes que assim se interessarem no portal da Prefeitura Municipal de Cariacica na internet (www.cariacica.es.gov.br).

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS

Art. 10. Até 30 de junho de 2020 fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Também fica mantida a vedação das concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, permanecendo vedada a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado que não tenha correlação direta ao combate à Pandemia,

Art. 11. Caso a fiscalização Municipal encontre funcionando os estabelecimentos que se encontrem proibidos de abrir em virtude do Estado de Emergência, deverá adotar todas as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, aplicando-se as demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência, notadamente quanto ao art. 268 do Código Penal;

III - Identificar os responsáveis pelo estabelecimento ou pelo evento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV - Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste período, até findo este, o que será declarado por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO CIDADÃO

Art. 12. É obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que estejam fora do ambiente residencial, mesmo que objetivem pequenos deslocamentos.

§1º. As pessoas jurídicas de qualquer espécie, inclusive as de caráter filantrópico e assistencial, deverão impedir o ingresso de clientes e de trabalhadores em seus estabelecimentos sem o uso das máscaras e fiscalizar o emprego do equipamento.

§2º. O descumprimento aos termos do caput deste artigo caracteriza o crime previsto no art. 268 do Código Penal, devendo aquele que da sua prática tiver conhecimento acionar imediatamente a autoridade policial.

§3º. Para cada cliente e trabalhador que for identificado sem o uso de máscaras nos estabelecimentos das pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo, será aplicada multa à pessoa jurídica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual de regência, além de notificação ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 13. Fica mantida proibição de utilização de espaços públicos, inclusive de lazer, esportes, praças em geral e campos de futebol, cercados ou não, não importando o número de pessoas.

Parágrafo único. Havendo infringência ao caput deste artigo, o fato poderá ser denunciado mediante foto e identificação das pessoas, por meio do telefone 162 ou pela ouvidoria on-line disponível no site www.cariacica.es.gov.br, a fim de que sejam adotadas as medidas cíveis e criminais, nos termos do art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 14. Caberá à Superintendência de Comunicação dar a mais ampla divulgação às medidas adotadas pelo Município de Cariacica,, bem como aos cuidados que devem ser tomados pela sociedade em geral, o que deverá ser feito por meio de campanhas institucionais e educativas, inclusive através dos veículos de comunicação em massa (rádios, TVs, jornais, impressos, banners etc) e das redes sociais.

Art. 15. Deverá a Secretaria de Defesa Social realizar ações com vistas a conscientizar a população a permanecer em suas casas, estando autorizada a buscar apoio de outras instituições (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas, Força Nacional de Segurança etc).

Art. 16. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Nùbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de maio de 2020.

contrário, especialmente os Decretos 58, de 18 de março de 2020, 60, de 20 de março de 2020, 62 de 21 de março de 2020, 63 de 22 de março de 2020, 65 de 27 de março de 2020, 72, de 07 de abril de 2020, 77 de 17 de abril de 2020, 80, de 24 de abril de 2020, e 94, de 15 de maio de 2020.

Cariacica-ES, 26 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100 DE 26 DE MAIO 2020

TRANSFERE A COORDENAÇÃO DO DISQUE SILÊNCIO PARA A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DA SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX e da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a Coordenação do Disque Silêncio para a Gerência de Fiscalização Urbanística vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, bem como do quadro de servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 26 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/SEMGE Nº 017, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE BENEFÍCIO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO À SERVIDORAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014, com fundamento no Art. 3º da Lei Municipal nº 5.782/2017 e Lei nº 5.838/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a concessão do benefício da jornada especial de trabalho com redução de carga horária diária de 02 (duas) horas por vínculo à servidora estatutária Terezinha Barros Gomes – matrícula 36.858-11, ocupante do cargo de MaPA - III Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Conceder o benefício da jornada especial de trabalho com redução de carga horária diária de 02 (duas) horas por vínculo à servidora estatutária Marilene Ferro Simonassi Rodrigues – matrícula nº 104.293-2, ocupante do cargo de MaPA - III Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Conceder o benefício da jornada especial de trabalho com redução de carga horária diária de 02 (duas) horas por vínculo à servidora

estatutária Cristina Demuner das Neves Aguiar – matrícula nº 119.194-1, ocupante do cargo de MaPA - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 23 de abril de 2020.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA/SEMAS/N.º 006, DE 25 DE MAIO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A COMISSÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso VIII da Lei Municipal nº 5283 de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da aquisição de materiais adquiridos por essa SEMAS.

Art. 2º A Comissão instituída através desta Portaria será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As atribuições da Comissão são as abaixo especificadas:

I – Realizar a análise e acompanhamento dos materiais adquiridos através de Processos administrativos cujos objetos tragam estas especificidades e, em conformidades com seus respectivos termos de referências;

II – Elaborar pareceres referentes aos resultados das análises dos materiais (amostra destes materiais) que serão encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Rosimery Rosa Salles - matrícula nº 102771;

II – Membro: Viviane Gomes Alvares da Silva Batista Ferrugini – matrícula nº 34730;

III – Membro: Livia Correa – matrícula nº 118511;

Parágrafo Único. Os integrantes da Comissão não receberão, sob nenhuma hipótese e título, qualquer tipo de gratificação pelo desempenho de suas atividades.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão realizadas quando houver necessidade de analisar os materiais (amostras destes materiais) referentes às empresas arrematantes de lote ou lotes vinculados aos Processos administrativos.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão que trata o caput deste artigo também ocorrerão visando acompanhar toda a entrega de materiais.

Art. 6º A Comissão, através de Relatório de Análise Técnica irá propor a classificação ou desclassificação do produto analisado (amostra). Parágrafo Único. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

